LEI Nº 2777/2019

"Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidores que especificam e dá outras providências"

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei tem a finalidade de instituir gratificação que será concedida aos servidores efetivos que especificam.

Art. 2º- Os servidores que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer as funções de membros de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, membros da equipe de apoio de Pregão, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, terão direito à uma gratificação nos seguintes percentuais:

I- Membros da Comissão de Licitação, 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico do servidor;

II – Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação, 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor; e

III – Membros da equipe de apoio, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 3º- O servidor que, sem prejuízo do exercício das funções de seu cargo, participar de comissão de processos administrativos, processos seletivos e de Concurso Público fará jus durante a vigência da Comissão a uma gratificação no importe de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 4º- Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, Presidente de Comissão, Membro de Equipe de Apoio ao Pregoeiro, Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação ou Membro de Comissões Temporárias, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada à percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

Art. 5º- O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação, equipe de apoio ao Pregoeiro ou outra comissão, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 6º- Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação nas comissões ou equipes.

Art. 7º- A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Abaeté, 28 de março de 2019.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal de Abaeté